e Telefones, de acôrdo com a Companhia Portuguesa Rádio Marconi, um regime de serviço telegráfico por tarifas mais acessíveis, que mereceu a aprovação do Govêrno.

Nessa conformidade:

Com fundamento na base VI da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado o serviço de radiotelegramas-cartas a permutar entre as estações costeiras portuguesas do triângulo Continente–Açôres–Madeira e os navios portugueses que naveguem fora da zona marítima do referido triângulo, definida na alínea *c*) do n.º 1.º da nova redacção do artigo 17.º do decreto n.º 8:069, de 11 de Março de 1922, dada pelo artigo 2.º do decreto n.º 29:780, de 26 de Julho de 1939.

Art. 2.º A taxa ordinária a aplicar aos radiotelegramas-cartas referidos no artigo 1.º é a seguinte:

	Francos-ouro
Até 20 palavras	6,00
Por cada palavra a mais	0,30

§ 1.º A cobrança far-se-á em escudos, na equivalência estabelecida para os telegramas internacionais.

§ 2.º A partilha desta taxa efectuar-se-á do seguinte modo, em francos-ouro, por palavra:

Taxa costeira	0,125
Taxa de bordo	0,125
Taxa terminal CTT	0,05
	0,30

Art. 3.º O serviço de que trata o presente decreto começará a executar-se na data que fôr determinada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mediante proposta da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Maio de 1941.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.*

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 25 de Abril de 1941 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço da verba da alínea *b*) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima» do n.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» da classe «Despesas com o pessoal» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1941 com a importância de 150.000$, a sair das seguintes verbas:

N.º 1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
b) Quadro administrativo	40.000$00
d) Quadro dos serviços marítimos	50.000$00
e) Quadro dos serviços de engenharia	30.000$00
N.º 2 — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	30.000$00
	150.000$00

dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 26 de Abril de 1941.— Pelo Administrador Geral, o Engenheiro Director do Pôrto, *João Carlos Alves.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Portaria n.º 9:789

Tendo-se verificado que há vantagem em atribuir à Direcção Geral da Indústria a faculdade de conceder prorrogações do prazo estabelecido na portaria n.º 8:461, de 11 de Junho de 1936, para a substituïção das medidas de capacidade em forma de cântaro que não tenham as dimensões estabelecidas na mesma portaria: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que seja autorizada a Direcção Geral da Indústria, pela sua 3.ª Repartição, a alterar, para os concelhos cujas câmaras municipais o solicitem, o limite do prazo estabelecido na portaria n.º 8:461, quando reconheça que isso é aconselhável, atendendo às condições locais e estado de adiantamento da substituïção das medidas prevista naquela portaria.

Ministério da Economia, 7 de Maio de 1941.— Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias,* Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.